

DECRETO Nº 3.829, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga as medidas estabelecidas no Decreto nº 3.812, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2020 que estende a medida de quarentena no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas restritivas que vêm sendo adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 30 de maio de 2020, as medidas que tratam o Decreto nº 3.812, de 20 de março de 2020, necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), no Município de Laranjal Paulista.

Art. 2º O expediente externo e o atendimento presencial, no âmbito da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, a partir de 27 de abril de 2020, voltará ao horário de funcionamento das 08:00h às 17:00h, observadas as seguintes determinações:

I – deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 metro de distância entre cada pessoa nos locais de espera, inclusive em fila de acesso ao prédio público;

II – deverá ser respeitada, considerando as áreas de circulação de pessoas, a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 50 m² de área, limitado a 3 (três) pessoas por prédio público, exceto em áreas de serviços inerentes à saúde;

III – deverá ser priorizado o sistema de atendimento por telefone, *e-mail* e outros à distância;

IV – fica vedado o acesso de pessoas com sintomas gripais às dependências dos prédios públicos, exceto a serviços de saúde.

V – disponibilizar na entrada do prédio público e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização pelos servidores e munícipes;

VI – garantir aos servidores o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada a cada período de trabalho ou sempre que tornar-se úmida ou apresentar sujidades;

VII – assegurar que qualquer usuário dos serviços públicos somente adentre ao estabelecimento com o uso de máscara;

VIII – manter rigoroso controle de acesso de entrada e saída de usuários, com abertura de somente uma das portas.

§1º Os estagiários dos setores tidos como estratégicos e relacionados à arrecadação tributária, poderão voltar às atividades até outra medida em contrário.

§2º Os servidores nas condições de afastamento por gestação, idade, pacientes, viajantes e sintomáticos, nos termos do art. 5º do Decreto 3.812/2020, que não se ativarem em regime de trabalho à distância, deverão compensar as horas não laboradas neste novo período de prorrogação do afastamento:

§3º Na hipótese de servidores afastados em razão de sintomas do COVID-19, as horas não laboradas não comporão o banco de horas em favor de Município se o servidor comprovar, mediante atestado médico, a incapacidade temporária;

Art. 3º Os tributos, taxas e tarifas municipais vencidos no período de vigência do Decreto 3.812/2020, terão novo prazo para pagamento, de 15 (quinze) dias úteis após a publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de abril de 2020

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal